

Bom dia Contrasp



Edição 13479 - Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026



TEMA 1209: O QUE MUDA NA APOSENTADORIA DOS VIGILANTES? É fundamental esclarecer, de forma objetiva e segura, como ficam os processos e quais são os próximos passos para a categoria em todo o Brasil



A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 1209 impacta diretamente o reconhecimento da aposentadoria especial para vigilantes. Diante disso, é fundamental esclarecer, de forma objetiva e segura, como ficam os processos e quais são os próximos passos para a categoria em todo o Brasil.

1 - Quais ações são afetadas pela decisão?

A decisão do Tema 1209 afeta:

- Ações de aposentadoria especial como vigilante;
- Ações de aposentadoria comum que utilizaram tempo especial;

Por que a aposentadoria comum também pode ser afetada?

Porque muitos vigilantes ingressaram com pedido de aposentadoria comum utilizando a conversão do tempo especial em tempo comum. Era aplicada a regra conhecida como:

A cada 10 anos de atividade especial, contavam-se 14 anos no tempo comum (fator 1,4).

Esse acréscimo só existia porque o período era reconhecido como especial.

Com a negativa do Tema 1209, o fundamento dessa conversão deixa de existir para os períodos discutidos exclusivamente como vigilante.

2- Quais são os próximos passos no STF?

Agora é necessário aguardar:

Publicação do acórdão

Somente após a publicação do acórdão é que começa a contar o prazo para eventuais medidas jurídicas.

Prazo para embargos de declaração

Após a publicação, há prazo de 5 dias para apresentação de embargos de declaração.

Importante esclarecer:

- Embargos não servem para modificar a decisão.
- Servem para esclarecer omissões, contradições ou erros materiais.
- Em situações excepcionais, podem ter efeitos infringentes (alterar algum ponto), mas isso é raro.

Enquanto o acórdão não é publicado e os embargos não são julgados, os processos permanecem aguardando definição, por segurança jurídica.

3- Quem tem processo em andamento, como fica?

A princípio:

- Os processos que discutem aposentadoria especial como vigilante permanecem suspensos até a consolidação da decisão (publicação do acórdão e julgamento de embargos).
- Após isso, cada processo será analisado individualmente.

Não há cancelamento automático. Cada caso dependerá da composição do tempo de contribuição.

4- E quem tinha outros períodos especiais além de vigilante?

Se o trabalhador possui:

- Tempo especial por exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos;
- Tempo rural;
- Tempo de serviço militar;
- Outros períodos reconhecíveis como especiais;

Esses períodos continuam sendo analisados normalmente.

A decisão do Tema 1209 não anula automaticamente todo o processo. Será necessária uma nova recontagem do tempo total para verificar se há direito à:

- Aposentadoria especial por outra atividade;
- Aposentadoria comum;
- Reafirmação da DER.

5- Existe possibilidade de aposentadoria comum?

Sim.

O vigilante deve procurar seu advogado para:

- Refazer a contagem do tempo;
- Considerar o tempo como comum;
- Avaliar a possibilidade de reafirmação da DER (Data de Entrada do Requerimento).

A reafirmação permite considerar o tempo contribuído até data posterior ao protocolo inicial.

Exemplo:

Se o processo foi protocolado em 2019, mas o trabalhador continuou contribuindo até 2026, esse período pode ser incluído na nova contagem.

Cada caso precisa ser analisado individualmente.

6- Quem já está aposentado, pode perder o benefício?

Depende da situação:

Processos transitados em julgado (definitivos)
Se a decisão já é final, sem possibilidade de recurso, não muda nada. O benefício está garantido.

Processos ainda não finalizados

Se houve concessão por decisão judicial, mas o processo ainda não transitou em julgado, pode haver revisão do benefício conforme a tese fixada pelo STF.

Importante:

- Não há devolução de valores recebidos de boa-fé.
 - Pode haver adequação do benefício à nova decisão.
- A decisão do Tema 1209 representa um cenário desafiador para os vigilantes, mas:
- Não cancela automaticamente todos os processos;
 - Não altera benefícios já transitados em julgado;
 - Exige análise individualizada de cada caso;
 - Pode abrir caminho para aposentadoria comum mediante nova contagem.

Neste momento, a orientação é cautela e segurança jurídica.

É fundamental aguardar a publicação do acórdão e a consolidação da decisão para definir os próximos encaminhamentos jurídicos em âmbito nacional.

A Confederação e os sindicatos filiados seguem acompanhando cada desdobramento para orientar a categoria com responsabilidade e transparência.



Presidente: João Soares
Secretária de Imprensa e Comunicação: Matias José Ribeiro
Produção, Diagramação e Arte:

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, SRTVS QD 701 BL A
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA - DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/contrasp>

https://www.instagram.com/contrasp_seg/

<https://contrasp.org.br/>